



Porto Alegre, 22 de março de 2024.

## RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 223/2024

Dispõe sobre as normas de identificação dos estagiários nos estabelecimentos concedentes.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do art. 65 da Resolução CONFEF nº 480/2023:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 11.788, 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.847/2019 – Lei da Liberdade Econômica;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica CONFEF Nº 003/2012;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 247, de 22 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O estágio curricular supervisionado acadêmico poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

**§1º** O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele que compreende a matriz curricular e carga horária do curso.

**§2º** O estágio curricular supervisionado não obrigatório é desenvolvido durante a formação acadêmica independente da disciplina de estágio supervisionado.

**Art. 2º** É vedado ao estagiário atuar com atividades personalizadas, na figura de treinador pessoal (personal trainer) ou afins, pois estas são privativas do profissional de Educação Física habilitado.

**Art. 3º** Quando da realização do estágio, os estudantes deverão estar devidamente identificados, garantindo a todos a visualização da sua condição de estagiário.

**Parágrafo único.** A identificação não extingue a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) nas normas estabelecidas pela Legislação.

**Art. 4º** A identificação do estagiário deverá ser por meio de crachá, cujo modelo será disponibilizado no site deste Conselho.

**Art. 5º** O crachá terá:

- I - Dimensão mínima de 8,5 X 5,5 cm;
- II - Fundo branco;
- III - O nome da empresa e/ou logomarca;
- IV - Foto do estagiário;
- V - A palavra “ESTAGIÁRIO” em fonte tamanho mínimo 18;
- VI - O nome do estagiário.



**Art. 6º** O estabelecimento deverá apresentar, no momento da fiscalização, relação dos estagiários com as seguintes descrições:

- I - Nome do estagiário;
- II - Dias e horários de atuação;
- III - Nome do profissional supervisor do estágio;
- IV - Período de vigência do estágio.

**Art. 7º** O não cumprimento do disposto nos arts. 4º ao 6º incidirá na autuação da Pessoa Jurídica pela infração "Pessoa Jurídica com registro irregular - Estagiário sem identificação".

**Art. 8º** As empresas terão prazo para adequação ao disposto nesta resolução de 180 dias a partir da publicação.

**Art. 9º** A presente resolução entrará em vigor após sua publicação, revogando a Resolução CREF2/RS 61/2012.

Alessandro de Azambuja Gamboa  
Presidente  
CREF 001534-G/RS